



PARECER ÚNICO Nº 0072349/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11125/2005/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
---	------------------	------------------

EMPREENDEDOR: Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 23.332.315/0001-31	
EMPREENDIMENTO: Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 23.332.315/0001-31	
MUNICÍPIO(S): Rodeiro	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21°11'58,92" S LONG/X 42°52'29,64" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: Região das bacias do rio Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simbiose Ambiental/Alessandra Cunha Lopes Simbiose Ambiental/ Matheus de Lucas Dias		REGISTRO: CREA 110175/D CREA 170051/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 125/2015		DATA: 29/07/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Tiago Piobelo Ribeiro – Gestor Ambiental	1.365.411-6	
Rodrigo Neves Camilloto – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.390.911-4	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento Carioca Móveis Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 23.332.315/0001-31, solicita a Licença de Operação Corretiva para atividade descrita na Deliberação Normativa Nº 74/04 como **“fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz” (código B-10-02-2)**. Ainda de acordo com a DN Nº 74/04 o empreendimento possui porte médio e é de classe 3. O empreendimento está instalado na zona urbana do Município de Rodeiro, localizado nas coordenadas 21°11'59,92” Sul e 42°52'29,64’ Oeste, região pertencente à bacia do Rio Paraíba do Sul.

O empreendimento Carioca Móveis Indústria e Comércio LTDA operava amparado em AAF nº 02824/2012, com validade até 12/06/2016. Em virtude de uma ampliação de número de funcionários e de área construída, a atividade do empreendimento passou a ser passível de licenciamento ambiental, conforme parâmetros estabelecidos na DN COPAM nº74/04 para tal atividade.

Buscando a regularização de seu empreendimento o empreendedor formalizou processo de Licença de Operação Corretiva, em 28/01/2015, com toda documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOBI).

Em vistoria realizada pela equipe da Supram – ZM, em 29/07/2015, foi lavrado o auto de fiscalização nº125/2015, e com base no mesmo foi lavrado o auto de infração nº 006088/2015 (Processo administrativo nº 11125/2005/005/2015) pela ampliação e operação de atividade sem as devidas licenças ambientais.

O empreendedor solicitou através do ofício SIMB/CARIOCA/001/2015, nº de protocolo nº 0760041/15, em 06/08/2015 a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta tendo sido mesmo celebrado em 07/08/2015.

A análise técnica da equipe da Supram ZM foi pautada na observância dos estudos ambientais apresentados, nas informações obtidas em vistoria e nas informações complementares solicitadas através do ofício nº 643/2015 Supram ZM e protocoladas no órgão em 14/01/2016, nº de protocolo nº 38393/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Rodovia Prefeito Adolfo Nicolato, nº291, no município de Rodeiro - MG.



Figura 1: Localização do empreendimento.

A Carioca Móveis Indústria e Comércio LTDA atua no setor de fabricação de móveis com predominância de madeira. Os produtos fabricados pelo empreendimento são: armário, cama, cabeceira, cômoda, criado e kit cama.

A área total ocupada pela unidade corresponde a 7.099,98 m², conforme planta anexa ao processo, de responsabilidade técnica do profissional Isaías Simeão CREA-138940/D. A área é ocupada por dois galpões industriais (galpão produção e galpão estoque). No galpão produção, que se encontra na parte da frente do terreno, é realizada a maior parte das atividades do processo produtivo do empreendimento. No galpão estoque, que fica nos fundos do empreendimento, é realizada apenas a atividade de estoque e expedição final dos produtos acabados.

Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta com 83 funcionários, conforme CAGED anexo aos autos do processo, e opera de segunda a sexta-feira das 7:00 h às 17:00h com 1:00h de intervalo para o almoço. No período noturno e nos finais de semana há presença de funcionários responsáveis pela vigilância.

O fornecimento de água na unidade é realizado através da concessionária local. A energia elétrica é fornecida através do sistema de distribuição local.

2.1. Processo Produtivo

No quadro abaixo é possível observar as etapas do processo produtivo do empreendimento.

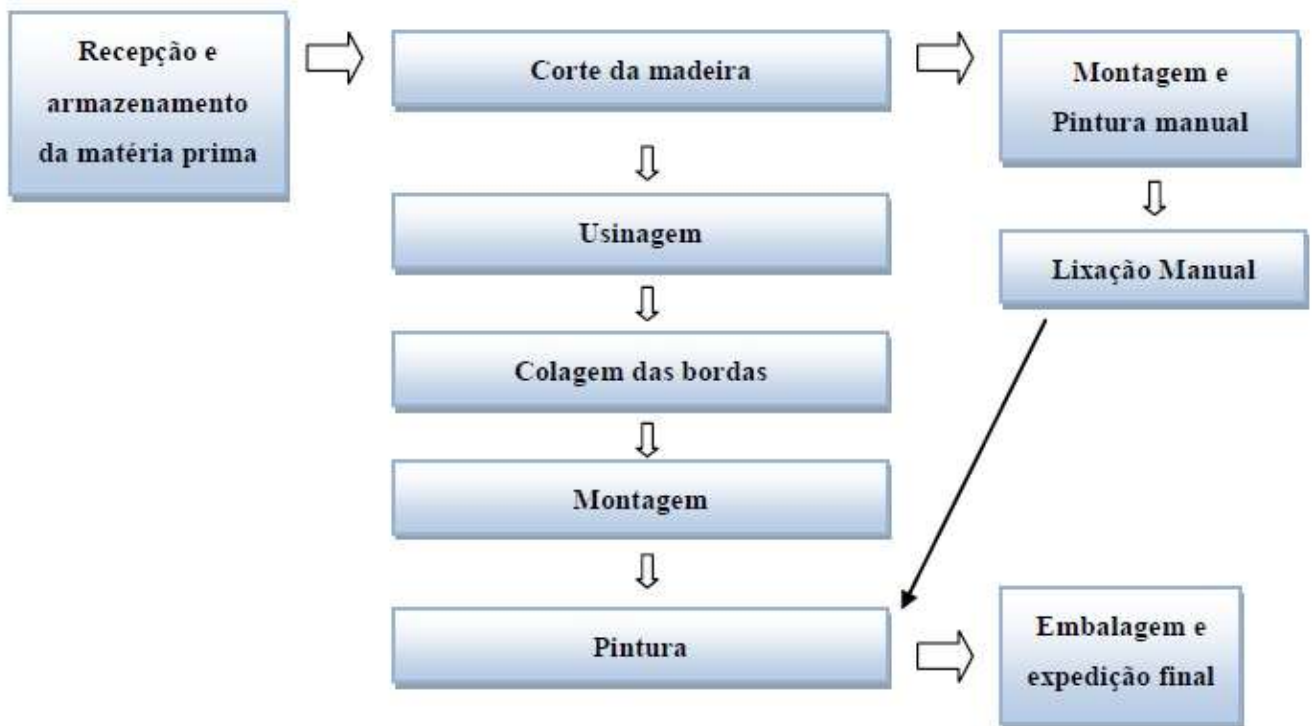


Figura 2: Diagrama de blocos do processo produtivo.

Recepção da matéria-prima

A matéria-prima principal usada no processo produtivo são chapas (placas) de MDF e MDP. Esse material chega à indústria na forma de pilhas, amarrados por tiras plásticas resistentes. Toda madeira é acondicionada em um setor do galpão industrial, sendo em muitos casos, sobrepostas com o uso de empilhadeiras.

Corte

As placas ou chapas de MDF e MDP são cortados em tamanhos específicos para formar os diferentes móveis. Nesta etapa são usados equipamentos de corte diversos e máquinas seccionadoras – máquinas computadorizadas que promovem o corte da madeira de forma otimizada, gerando menor quantidade de aparas de madeira, resíduo resultante desse processo.

Usinagem

As peças de madeira preparadas nas máquinas de corte são unidas com uso de grampos específicos e produtos químicos (como cola) para dar formato aos móveis e promover a preparação de fendas e encaixes. Na fase de usinagem são usados equipamentos como furadeiras, tupias e desempenadeiras. Durante a usinagem ocorrem as etapas de Filetagem e Lixação. Nestas fases são aplicados os chamados filetes – uma fita que promove o fechamento das bordas laterais das peças. Após aplicação dos filetes as peças são lixadas para garantir um formato regular e textura homogênea ao móvel.

Montagem

A montagem é a etapa de formação geral dos móveis, onde são preenchidos com todas as peças, garantido a forma ao produto final.



Pintura e Verniz

O processo de pintura garante uma cor característica aos produtos finais. Na indústria é usada a Pintura UV com a utilização de cabines tipo Transfer (total de 3 unidades), 8 máquinas a base de luz ultra violeta (UV) e 5 Túneis ou Cabines de Secagem. Alguns móveis passam por um processo de Pintura Manual, em cabine de pintura a seco, a base de pistolas que conferem um acabamento diferenciado para a linha de móveis do “tipo rústicos”.

Embalagem e expedição

Os móveis prontos são embalados com material plástico e/ou papelão e estocados no galpão industrial. Em alguns casos, os produtos são empilhados de forma a não comprometer sua estrutura. Conforme demanda do mercado os produtos são encaminhados à comercialização: os móveis são alocados para os caminhões de transporte e direcionados aos pontos de venda. Além das etapas descritas alguns produtos são selecionados e passam por testes de qualidade ao longo de todas as fases. Caso os produtos apresentem a qualidade desejada, seguem no processo; se for identificado algum problema na produção este produto é desmontado e reincorporado ao processo (se houver possibilidade) ou descartado como resíduo.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenções em APP ou supressão de vegetação.

5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona urbana do Município de Rodeiro - MG, assim não cabe a averbação de reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

Sanitário

Para o tratamento do efluente sanitário gerado pelos funcionários do empreendimento foram instalados dois sistemas de fossas sépticas e filtro anaeróbico, ambas projetadas por Carlos Fonseca Caldeira CREA – 40.448/D. A primeira fossa se encontra no galpão da frente do terreno. A mesma foi projetada para receber o efluente de 120 pessoas. A segunda fossa se encontra no galpão dos fundos do empreendimento e foi projetada para receber o efluente de 20 pessoas, sendo que o efluente gerado neste galpão é proveniente de um banheiro que atende a um número reduzido de funcionários que transitam nesta área, visto que na mesma ocorre apenas estoque e expedição de



produto final. Após o tratamento o efluente é direcionado para rede coletora do município. Estão anexos ao processo o memorial descritivo e os projetos das duas fossas.



Figura 3: Fossa séptica instalada no primeiro galpão da empresa.



Figura 4: Fossa séptica instalada no galpão dos fundos do empreendimento.

Industrial

Os efluentes industriais gerados no empreendimento eram provenientes da cabine de pintura de cortina d'água. O empreendedor realizou a troca dessa cabine por uma cabine de pintura a seco.

6.2. Resíduos sólidos

O empreendimento possui sistema de coleta seletiva e foi possível verificar nos galpões a existência de coletores, identificados, para a separação e recolhimento dos resíduos. Foi apresentado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, no qual é possível identificar as fontes geradoras de resíduos pela empresa, bem como realizar a segregação e destinação dos mesmos de maneira correta. Os resíduos são armazenados no depósito temporário de resíduos para posterior destinação final. O local possui baias identificadas e com bacia de contenção para os resíduos perigosos. Segundo o plano de gerenciamento de resíduos sólidos estão listados a seguir os resíduos gerados no empreendimento.

Resíduos	Classe (NBR 10.004/04)	Acondicionamento	Armazenamento	Disposição
Serragem e pó de madeira	II	Silo	Silo	Reaproveitamento energético
Aparas de madeira	II	Caçamba	Pátio	Reaproveitamento energético
Plásticos	II	Sacos plásticos	Galpão de Resíduos	Reciclagem
Papel e papelão	II	Fardos amarrados	Galpão de Resíduos	Reciclagem
Embalagens plásticas de produtos químicos	I	Tambores	Galpão de Resíduos	Incineração
Embalagens metálicas de produtos químicos	I	-	Galpão de Resíduos	Reciclagem / reaproveitamento interno



Lâmpadas fluorescentes / Lâmpadas UV	I	Tambores	Galpão de Resíduos	Devolução ao fabricante / tratamento
Filtro de cabine de pintura	I	Tambores	Galpão de Resíduos	Incineração
Solvente sujo	I	Tambores	Galpão de Resíduos	Reciclagem
Lixas contaminadas	I	Fardos amarrados	Galpão de Resíduos	Incineração
Papel toalha / Papel higiênico	II	Sacos plásticos no interior de tambores	Pátio	Aterro sanitário
Matéria orgânica	II	Sacos plásticos no interior de tambores	Pátio	Aterro sanitário/ Compostagem
Copos descartáveis	II	Tambores / Sacos plásticos	Galpão de Resíduos	Reciclagem/Aterro sanitário
Lodo da ETE sanitária	II	-	-	Tratamento em ETE
EPI's	I/II	Tambores / Sacos plásticos	Galpão de Resíduos	Incineração
Fitas de arquear	II	Fardo amarrado	Galpão de Resíduos	Reciclagem
Vidro/espelho	II	Tambores	Galpão de Resíduos	Reciclagem/ Aterro Classe II
Óleo usado	I	Tambores	Galpão de Resíduos	Reciclagem

Os resíduos de madeira são encaminhados a N.A Andrade e Cia Ltda, já os resíduos como papel, plástico, papelão, resíduo de lata/sucata são encaminhados a empresa J. C Oliveira Pacelli. Os resíduos perigosos, classe I, tais como: torta de verniz, borra de tinta, lixa, plástico e tecido contaminados com solvente e tingidor são recolhidos pela empresa Maralpe e enviados para destinação final na empresa Essencis. As empresas receptoras dos resíduos são licenciadas para receber tais resíduos.

6.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas do empreendimento estão relacionadas ao pó de madeira gerado durante o processo produtivo e as emissões da cabine de pintura a seco.

No galpão onde são realizadas todas as atividades produtivas está instalado um sistema de exaustão que capta o pó de madeira e o direciona para o silo. Do silo o pó é armazenado em containers para posterior destinação final.

Quanto às emissões da cabine de pintura, o empreendedor utiliza filtros de fibra de vidro para o controle das emissões atmosféricas. Tais filtros são trocados semestralmente conforme informado pelo empreendedor e são armazenados no depósito temporário de resíduos para posterior destinação final.



Figura 5: Sistema para recolhimento de pó de madeira (silo e container).



Figura 6: Cabine de pintura a seco.

6.4. Ruídos

Quanto ao ruído, foi apresentado na formalização do processo, laudo técnico de avaliação de ruído realizados no ano de 2013 e 2014. Foram avaliados 4 pontos no entorno do empreendimento. Os resultados apresentados estão dentro dos limites especificados na legislação. Cabe destacar que a empresa está localizada em área onde existem outras indústrias.

6.5. Águas pluviais

No empreendimento a água pluvial é captada por meio de calhas e condutores específicos e destinada aos coletores de águas pluviais, sendo essa canalização independente dos demais efluentes. Em toda área superior (cobertura e telhados) há um sistema de drenagem de água pluvial, que é conduzido para uma tubulação de saída; em seguida é destinado ao sistema de drenagem externo, interligada aos coletores de água pluvial.

Além das medidas mitigadoras listadas acima o empreendimento possui área adequada para o **armazenamento de produtos químicos**, em que foi verificada a existência de **bacia de contenção** e de porta corta fogo. Também foram observadas **bacias de contenção** em toda linha de pintura UV e nos locais onde ficam estocados os insumos para o consumo diário.



Figura 7: Bacias de contenção na linha de pintura UV.



Figura 8: Bacia de contenção no estoque de consumo diário.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 11125/2005/004/2015, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0602478/2015, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0951627/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

De igual modo, a Lei Estadual n.º 7.772/1980, em seu artigo 8º, condiciona a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante



procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O empreendimento em questão se socorre, pela 1ª vez, do procedimento corretivo, após funcionamento lastreado em Autorizações Ambientais de Funcionamento emitidas nos Processos Administrativos n.ºs 11125/2005/001/2006, 11125/2005/002/2010 e 11125/2005/003/2012.

Todavia, em vistoria para subsidiar a presente análise, a equipe desta SUPRAM constatou que o porte do empreendimento em operação é compatível com o licenciamento ambiental clássico, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 006088/2015 – PA n.º 11125/2005/005/2015, através do qual foram aplicadas as penalidades de multa simples, suspensão das atividades e cancelamento da AAF então vigente.

Em decorrência desse cenário, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo empreendimento junto à SEMAD, conforme relatado em análise técnica neste parecer único, que o habilitou continuar em operação até sua regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 7.772/1980.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 11125/2005/004/2015, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0602478/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, quanto ao Estudo previsto na DN CONEP n.º 07/2014, por não estar identificada a área do empreendimento como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público, não vislumbramos cabimento para sua exigência. Com efeito, em consulta ao endereço eletrônico do IEPHA, conforme previsto no artigo 2º da referida DN, não foram encontrados registros que impliquem na prévia realização de EPIC e RIPC.

Ainda de acordo com o artigo 4º da DN CONEP n.º 07/2004, além da inexistência de condições procedimentais para exigibilidade dos Estudos nela previstos, é de se destacar o disposto no parágrafo primeiro, segundo o qual o EPIC somente será exigido nos moldes do art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 11.726/1994. Com efeito, a fórmula legal foi repetida pelo CONEP, que impõe a exigência dos estudos apenas quando se tenha identificado o bem ou área de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



No Estado de Minas Gerais, a competência deliberativa para o Licenciamento Ambiental é dada ao Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Ordinária Estadual n.º 7.772/1980 e Lei Delegada Estadual n.º 178/2007, através das Unidades Regionais Colegiadas, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, mediante apoio técnico e jurídico prestado pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela respectiva Unidade Regional Colegiada, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 11125/2005/004/2015, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de Rodeiro, cuja localização e atividade, segundo declarado pela Administração Municipal, não contrariam as leis e regulamentos do Município.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e avaliando a referência de coordenadas geográficas do empreendimento, observa-se que sua instalação não se deu em área caracterizada como de preservação permanente, razão pela qual não foi formalizado requerimento de regularização via AIA, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD /IEF n.º 1.905/2013.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto a recurso hídrico, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, e constatações feitas em análise técnica, a operação do empreendimento implica em uso de recurso hídrico fornecido exclusivamente por concessionária de abastecimento público.

Assim, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, inclusive em relação à regularização ambiental do imóvel urbano; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Nesse passo, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996; que o empreendimento enquadra-se na classe 3, conforme Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, correspondente à Classe II, prevista na revogada DN COPAM n.º 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 06 (seis) anos.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda para a atividade de “*fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*” (código B-10-02-2), no município de Rodeiro, MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 23.332.315/0001-31
Municípios: Rodeiro - MG
Atividade(s): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz
Código(s) DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 11125/2005/004/2015
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Manter disponíveis para fins de fiscalização todos os documentos referentes à comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	Durante a vigência de Licença
	Aprovada a inclusão de novas condicionantes	
03	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste Parecer Único.	Anualmente, no mês de fevereiro, durante a vigência da licença
04	Apresentar o certificado de consumidor de produtos e subprodutos florestais expedidos pelo IEF.	Durante a vigência da licença, juntamente com o relatório consolidado anua

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda

Empreendedor: Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Carioca Móveis Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 23.332.315/0001-31
Municípios: Rodeiro - MG
Atividade(s): Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz
Código(s) DN 74/04: B-10-02-2
Processo: 11125/2005/004/2015
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema 1. Entrada do tanque séptico do sistema 2.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Trimestral
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema 1. Saída do filtro anaeróbio do sistema 2.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

Relatórios: Enviar **semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-ZM os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Realizar análise de ruídos de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 01/1990.	Anual



Enviar **anualmente** a SUPRAM-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.